

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1º VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0004100-56.2017.8.26.0566**

Classe Assunto Cumprimento Provisório de Decisão - Dissolução

Exequente: KATIA DE AQUINO GOMES DA SILVA

Executado: FABIO RODRIGO DA SILVA

Data da audiência: 12/06/2017 às 15:00h

Aos 12 de junho de 2017, às 15:00h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a exequente e sua advogada, dra. Wanessa Bertelli Marino; o executado e seu advogado, dr. Willians Bonaldi da Silva. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) O executado vendeu o Fiat por R\$ 8.000,00, enquanto a exequente vendeu o motoneta, depois de um acidente, por R\$ 2.000,00, mas recebeu do causador do acidente R\$ 1.500,00 pelos danos nela produzidos. Os móveis e utensílios continuam no lar da autora. 2) Diante disso, transigem que o executado pagará à exequente a quantia de R\$ 2.000,00, decorrente da diferença entre o valor que recebeu da venda do Fiat, e a compensação dos móveis e utensílios que ficarão com a exequente, e a compensação dos R\$ 3.500,00 da venda da motoneta (cujo valor ficará com a exequente). 3) Os R\$ 2.000,00 serão pagos pelo executado à exequente no dia de amanhã mediante depósito no Banco Santander S/A, na mesma conta corrente utilizada para o pagamento da pensão alimentícia. 4) Portanto, exequente ficará com a integralidade dos móveis e utensílios, bem como com os ativos da motoneta (incluindo o valor dos danos), e a quantia mencionada no item "3", enquanto o executado ficará com a diferença entre a venda do Fiat e o pagamento que fará amanhã para a exequente, mencionado no item "3". O juiz decidiu: "Homologo o acordo celebrado pelas partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inciso III, do art. 487, do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. As partes desistiram do prazo recursal, o que contou com a concordância do MP e foi homologado pelo juiz. Com a assinatura digital lançada neste termo dar-se-á AUTOMATICAMENTE o trânsito em julgado, dispensado o cartório de expedir certidão específica, valendo este registro para todos os fins. Compete à exequente informar nos autos,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

em 48 horas, se houve o pagamento dos R\$ 2.000,00, para que esta execução seja extinta, saindo os presentes intimados." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2° e 3° do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . Eu,______, José Arildo Gobbo Júnior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):	
Exequente:	
Adv. Exequente:	
Executado:	
Adv. Executado:	